

FÓRUM
BRASILEIRO PELOS
DIREITOS
CULTURAIS

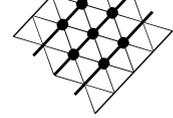
O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Lei Rouanet

CONHEÇA ESSE SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA





APRESENTAÇÃO

Para entender a Lei Rouanet

Este material, que tem por objetivo lançar luz sobre questões fundamentais da Lei Rouanet, foi produzido pelo Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais, uma rede colaborativa fundada em junho de 2016 e que hoje reúne mais de 100 entidades representativas do mundo da cultura no País – deste total, 74,6% sem fins lucrativos.

O grupo reúne representantes de todas as áreas de expressão (música, dança, literatura, teatro, circo, arquitetura, *design*, artes visuais, audiovisual, entre outras) e congrega museus, instituições culturais, orquestras, bibliotecas, coletivos e produtores de grande representatividade no cenário da cultura brasileira.

Censo parcial respondido por 70% dos integrantes do Fórum mostrou que este universo de agentes foi responsável por cerca de R\$ 1 bilhão em investimentos na área da cultura em 2015 (deste total, 24% executaram recursos por meio do Mecenato da Lei Rouanet). Essas iniciativas impactaram mais de 15 milhões de espectadores.

Juntos queremos contribuir para o debate em torno das políticas públicas para a cultura brasileira e a profunda necessidade do aprimoramento da Lei Rouanet, instrumento legal que tem sido determinante para o financiamento do setor e a manutenção dos principais equipamentos culturais e corpos estáveis (orquestras, grupos de teatro e dança, museus, etc.) em atuação no País.

Neste material, o leitor encontrará detalhes sobre o funcionamento da Lei, os procedimentos que são adotados para se obter o benefício fiscal

na área da cultura, a governança estabelecida para julgamento e controle dos projetos, entre outros detalhes essenciais para o entendimento desse instrumento de renúncia fiscal.

Embora fundamental para o sistema cultural brasileiro, a Lei Rouanet representa apenas 0,48% de todas as renúncias tributárias oferecidas pela União. Todos os projetos financiados pelo referido instrumento legal são submetidos a acompanhamento pelo Ministério da Cultura e têm sua prestação de contas exibida na página do órgão na web, garantindo transparência para gestores públicos e contribuintes.

Ao contrário do que imagina o senso comum, a Lei Rouanet não é voltada somente para a remuneração de artistas, mas sim para o financiamento do setor da cultura como um todo. Os cachês consomem apenas cerca de 12% dos recursos obtidos via renúncia fiscal. A maior parte dos recursos é consumida por estruturas de produção, que empregam milhares de trabalhadores em todo o País, além de garantir a democratização do acesso à arte e à cultura ao conjunto da sociedade.

Esperamos que com este material, o debate em torno da lei Rouanet se torne mais claro, transparente e objetivo. A cultura é estratégica para o País e para a construção da cidadania. E seu financiamento precisa ser garantido por políticas públicas, como ocorre em países como EUA, Inglaterra e França, para ficar apenas em alguns exemplos. Melhorar o modelo e fortalecer a sua governança é o que todos almejamos.



ÍNDICE



1

O que é a lei

- Os mecanismos de funcionamento e o papel de cada um no sistema de incentivo fiscal

PÁGINA 6

2

Rouanet e os incentivos fiscais

- A participação da cultura dentro das políticas públicas de estímulo à economia

PÁGINA 8

3

A Economia da Cultura

- O impacto de emprego e renda e a cadeia de vitalidade que o investimento na cultura provoca no País

PÁGINA 10

4

Percurso de um projeto pela Rouanet

- Os caminhos que um proponente deve percorrer até a aprovação do seu projeto pelo mecanismo do Mecenato

PÁGINA 12

5

Examinando os dados da concentração

- Como são distribuídos os recursos incentivados pela Lei Rouanet

PÁGINA 14

6

As fontes de recursos

- Perfil dos investidores e proponentes que utilizam o Mecenato

PÁGINA 16

7

Governança e democratização do acesso

- A estrutura de governança, contrapartidas e aprimoramento do sistema

PÁGINA 18

8

A cultura no mundo

- Como a questão da cultura é tratada como prioritária em países desenvolvidos e o futuro do incentivo brasileiro

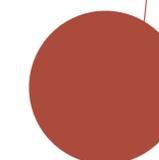
PÁGINA 20

9

Glossário

- Vocabulário útil para a compreensão da legislação e da tramitação da Lei Rouanet

PÁGINA 22





O que é a Lei

Lei Rouanet é o nome pelo qual é mais conhecida a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, criada em 1991). O nome Rouanet, celebrizado popularmente, deriva do seu criador, o então Secretário Nacional de Cultura, o diplomata, filósofo e membro da Academia Brasileira de Letras, Sérgio Paulo Rouanet. O seu mecanismo mais conhecido, o Mecenato, equivocadamente chamado de Lei Rouanet, permite que empresas e cidadãos do Brasil possam destinar parte de seu Imposto de Renda (IR) devido para apoiar projetos culturais. O sistema foi originalmente concebido com três mecanismos (Fundo Nacional de Cultura, Mecenato e Ficart) distintos e complementares.

O VALOR DO IR DEVIDO QUE SE PODE INVESTIR É RESTRITO A



No caso das empresas incentivadoras, os incentivos incidem sobre o Imposto de Renda que se calcula sobre o lucro. Apenas as empresas que operam pelo sistema de lucro real (as que antecipam os pagamentos dos tributos com base no lucro) podem utilizar a lei para patrocínio de projetos culturais. Ou seja, poucas empresas brasileiras, comparado com as empresas de lucro presumido, podem utilizar esta modalidade de benefício fiscal.

Mecanismos previstos na Lei Rouanet



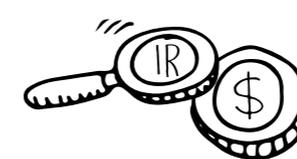
Fundo Nacional de Cultura (FNC)

Apoia projetos com recursos diretos do orçamento do MinC, além de doações, legados e 3% da arrecadação bruta das loterias federais, entre outros.

- A função essencial é promover a distribuição regional de recursos de forma equânime, além de apoiar projetos com maior dificuldade de captação junto aos outros mecanismos. Entretanto, a cada ano, na contramão do Mecenato, só tem seus recursos reduzidos ou contingenciados, tornando o mecanismo limitado.

▼ PROJETOS DE BAIXA VIABILIDADE ECONÔMICA

▼ BAIXÍSSIMA EXECUÇÃO



Mecenato

Forma de captar recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, por meio da renúncia fiscal (dedução no imposto de renda), para projetos culturais previamente aprovados pelo MinC.

- O Mecenato converteu-se no mecanismo mais eficiente na utilização dos recursos advindos da Lei Rouanet. Isso é resultado do envolvimento de diversos setores da sociedade nos processos do desenvolvimento, aprovação, realização dos projetos e, principalmente, do não contingenciamento desses recursos.

▲ PROJETOS DE ALTO POTENCIAL REPUTACIONAL

▲ MUITO UTILIZADO



Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Fundo de captação no mercado, que visa financiamento de atividades de retorno comercial e prevê lucro para o investidor.

- O Ficart, mecanismo não implementado, foi pensado com o objetivo de captar recursos no mercado financeiro para investimento no mercado cultural, visando o retorno de recursos e, portanto, implicando caráter essencialmente lucrativo ao mecanismo.

▲ PROJETOS DE ALTA VIABILIDADE ECONÔMICA E REPUTACIONAL

▼ NUNCA IMPLEMENTADO

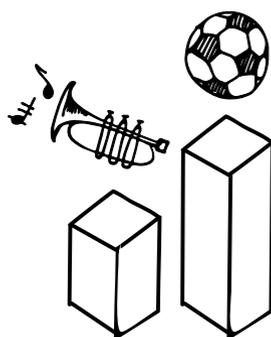


Rouanet e os incentivos fiscais

O incentivo fiscal para a cultura representa, hoje, apenas 0,66% da renúncia da União, percentual irrisório frente aos demais benefícios fiscais, segundo projeções da Receita Federal para 2016. Destes 0,66%, o valor destinado à Lei Rouanet representa 0,48%.

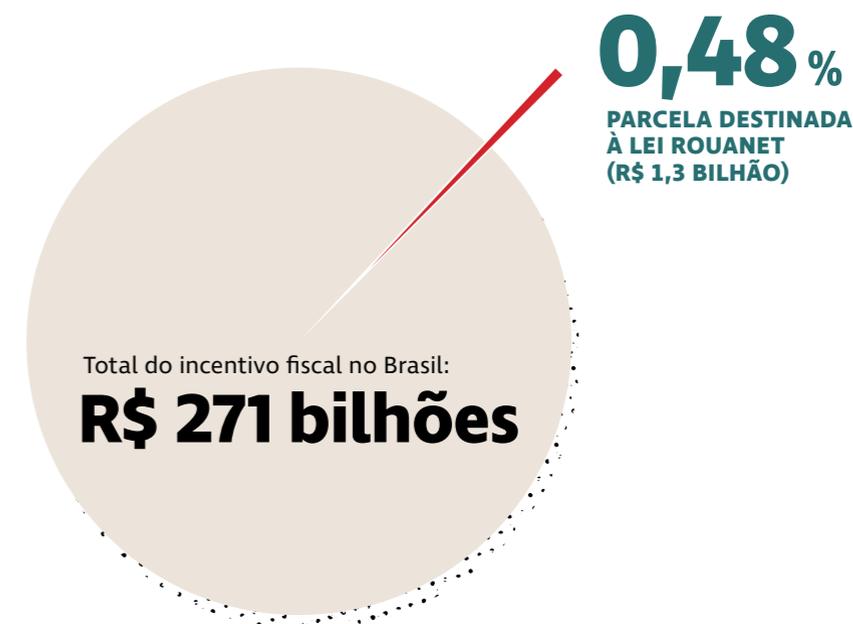
Para se ter uma ideia do que isso representa, em 2016, a isenção fiscal prevista para a Lei Rouanet será de R\$ 1,3 bilhão, menos da metade do que foi destinado ao Esporte e Lazer, por exemplo, com R\$ 3,3 bilhões, ou 1,2% do total.

A participação da Lei Rouanet na renúncia tributária da União é ainda menor em comparação com os benefícios fiscais de outras áreas da economia. No caso do setor de Comércio e Serviços, por exemplo, os incentivos fiscais somaram R\$ 77 bilhões em 2015, ou seja, 28,5% do total da renúncia tributária da União. Trabalho ficou com R\$ 37 bilhões (13,79%); Indústria com R\$ 32 bilhões (11,89%); Saúde teve R\$ 31 bilhões (11,6%) e Agricultura registrou R\$ 27 bilhões (10,32%) em incentivos, segundo dados do Ministério do Planejamento. Somente o setor automobilístico teve isenção fiscal de R\$ 1,5 bilhão este ano.



PARTICIPAÇÃO DE ESPORTE E LAZER NOS INCENTIVOS FISCAIS É O DOBRO DA CULTURA

A fatia da Lei Rouanet



Incentivo por setores

Comércio e Serviço	28,55%
Trabalho	13,79%
Indústria	11,89%
Saúde	11,60%
Agricultura	10,32%
Educação	4,85%
Habitação	4,45%
Assistência Social	4,19%
Ciência e Tecnologia	3,56%
Energia	2,29%
Transporte	1,63%
Desporto e Lazer	1,25%
Cultura	0,66%

FONTE: RECEITA FEDERAL

Algumas atividades incentivadas

Zona Franca de Manaus	R\$ 5 bilhões
Olimpiada	R\$ 2,9 bilhões
Setor automobilístico	R\$ 1,5 bilhão
Álcool	R\$ 1,5 bilhão
Biodiesel	R\$ 1,025 bilhão
Gás natural	R\$ 1,025 bilhão
Horário Eleitoral Gratuito	R\$ 576 milhões

FONTE: RECEITA FEDERAL

Todo o percentual de isenção fiscal destinado à Cultura, incluindo a Lei do Audiovisual e Rouanet



A Economia da Cultura

Embora se utilize de uma das menores parcelas de isenção fiscal do governo federal, a Lei Rouanet converteu-se na principal ferramenta de financiamento do setor cultural do Brasil. O incentivo fiscal, que vem se mantendo num patamar de R\$ 1,3 bilhão ao ano, acaba sendo responsável pela vitalidade de praticamente todo o movimento cultural brasileiro. Grande parte das instituições importantes de cultura do País, bem como os principais corpos estáveis de todas as áreas de expressão (música, dança, artes visuais, teatro, etc.) se utilizam em alguma medida de recursos da Lei Rouanet.

É importante salientar que, na distribuição dos recursos da Lei Rouanet dentro de um projeto cultural, a parte relativa aos cachês artísticos não é a mais relevante. O investimento em estruturas de produção que empregam milhares de trabalhadores é a parcela mais significativa, garantindo assim o acesso da população à arte e à cultura. Veja como se distribuem os recursos:

Alimentação	1,27%
Hospedagens	1,62%
Mídia	3,17%
Captação de recursos	4,09%
Transporte	4,96%
Cachês artísticos	12,23%
Estruturas de produção (*)	68,31%
Outras despesas	4,35%

(*) FIGURINOS, CENOGRAFIAS, ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO, GRÁFICAS, FABRICAÇÃO DE DISCOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, SONORIZAÇÕES E ILUMINAÇÕES DE ESPETÁCULOS, ESTRUTURAS DE PALCO, MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DE BENS HISTÓRICOS, ENTRE OUTROS ITENS.

Apoio institucional

Lei garante manutenção de atividades de algumas das principais instituições e iniciativas culturais do País, tais como:

Paço do Frevo
 Instituto Inhotim
 Festival Folclórico de Parintins
 Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
 Grupo Corpo
 Festas de São João de Caruaru e Campina Grande
 Fundação Iberê Camargo
 Filarmônica de Minas Gerais
 Instituto Baccarelli
 MAM-SP
 Turnê Circo Tihany
 Museu Oscar Niemeyer
 Fundação Bienal de São Paulo
 Festival de Teatro de Curitiba
 MASP
 Festa Literária Internacional das Periferias (Flupp)
 Museu de Arte do Rio
 Grupo Galpão
 Museu do Amanhã
 Bienal do Livro do Rio de Janeiro
 Pinacoteca do Estado de S.Paulo
 Associação dos Amigos da Sala Cecília Meirelles
 Mostra Internacional de Cinema de SP
 Festa Literária Internacional de Paraty
 Fundação Bachiana Filarmônica

Vitalidade artística

Só nos últimos dois anos, a Rouanet garantiu a produção diversificada e abrangente de todas as áreas de expressão, como por exemplo:



1.594
PEÇAS DE TEATRO



491
ESPETÁCULOS DE DANÇA



559
EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS



1.418
PROJETOS DE MÚSICA ERUDITA E INSTRUMENTAL

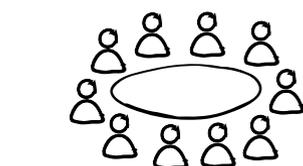
4

Percurso de um projeto pela Rouanet

Quando dizemos que um projeto foi aprovado pela Lei Rouanet, isso significa que o governo autorizou o proponente a buscar no mercado patrocínio privado para viabilizar seu trabalho. Se não houver patrocinador interessado, o projeto não é viabilizado – pelo menos não com a verba de renúncia fiscal. E, quando se diz que um projeto foi aprovado pela Lei Rouanet, não quer dizer que tenha recebido recursos.

A Lei Rouanet veda que a análise dos projetos seja realizada de forma subjetiva, obrigando todas as fases de análise a se deter nos aspectos técnicos dos projetos e nas regras previstas na legislação. Isto quer dizer que, na prática, um projeto não pode ser aprovado ou reprovado por suas características autorais (como, por exemplo, se o artista de determinada apresentação musical é ou não conhecido, se a obra está sendo desenvolvida por artista experiente ou iniciante).

Se o projeto apresenta plano de distribuição que favorece a democratização do acesso a um maior número de brasileiros, pré-requisito da Lei Rouanet (gratuidade, cota de ingressos a preço do Vale Cultura etc.), além de cumprir com as demais exigências legais, não há impedimento para que o mesmo seja aprovado.



COMISSÃO PARITÁRIA (GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL) DE TODAS AS REGIÕES É QUE AVALIA OS PROJETOS

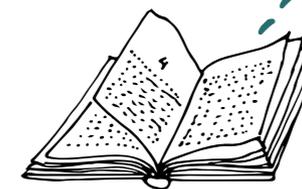
O caminho do projeto



1 A primeira etapa é a da admissibilidade, na qual se verifica se o formulário está corretamente preenchido, se o projeto cultural se enquadra no texto da lei e nos regulamentos. Caso aprovado nessa etapa, ganha um número do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).



2 A segunda etapa é técnica, feita por servidores das unidades vinculadas ao Ministério da Cultura (Funarte, Iphan, Ibram, Biblioteca Nacional ou Secretaria do Audiovisual, entre outras vinculadas) ou ainda por pareceristas externos (há um banco de 356 pareceristas do Brasil inteiro). É examinada a capacidade técnica do proponente, a suficiência das informações prestadas, o atendimento aos objetivos descritos na lei, a adequação ao projeto de acessibilidade e democratização de acesso e aos limites de custos estabelecidos. Os projetos podem ser enquadrados nos artigos 18 ou 26.



3 Se o projeto estiver em conformidade com a lei e as práticas do mercado, ele segue para a terceira etapa: a análise pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Trata-se de uma comissão de caráter paritário, formada 50% por representantes de associações e entidades de todas as áreas culturais que se qualificam para indicar os membros do colegiado, além do empresariado brasileiro, e os outros 50% por técnicos e representantes do sistema MinC. A CNIC analisa os projetos com base nos bens e serviços que resultarão do apoio concedido; a adequação do orçamento aos valores do mercado; a viabilidade técnica e financeira e as contrapartidas voltadas para a acessibilidade e democratização do acesso.

• Após isso, a CNIC recomenda, do ponto de vista legal, a aprovação, a não-aprovação ou a aprovação com cortes orçamentários do projeto. A decisão final é do ministério – a praxe é que o que a CNIC recomenda, o MinC segue. O Ministro da Cultura tem a palavra final, podendo acompanhar ou alterar a decisão do colegiado, embora historicamente costume respeitá-la.

FINAL: Após aprovação, sai publicação no Diário Oficial e começa o período para a captação de recursos pelo proponente.





Examinando os dados da concentração

9%

DOS RECURSOS DA LEI FORAM GASTOS NO NORDESTE, EMBORA A CAPTAÇÃO NA REGIÃO TENHA SIDO DE 5%

84%

DO TOTAL DE ISENÇÕES DESTINADAS AO ESPORTE E LAZER SÃO CAPTADAS NO SUDESTE

98,35%

É O TOTAL DOS INVESTIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS NO MECENATO EM 5 ANOS; PESSOAS FÍSICAS INVESTIRAM SOMENTE 1,65%

FORTE: LIVRO "A LEI ROUANET MUITO ALÉM DOS (F)ATOS, DE HENILTON MENEZES (EDITORA LOYOLA)

Os Estados de economia mais robusta são aqueles em que as empresas mais investem na Lei Rouanet. Há diversas razões para isso: é nesses Estados que se concentram as empresas de lucro real, base de captação da lei. Eles são os mais populosos e também se reúne neles o maior número de proponentes culturais. Essas circunstâncias, no entanto, não refletem inteiramente a distribuição dos recursos; a circulação de produtos culturais beneficia o País todo.

Por exemplo: a Região Nordeste, em média, consegue captar cerca de 5% dos incentivos. Mas nessa mesma região foram gastos 9% dos mesmos recursos. Essa diferença tem motivos diversos; artistas nordestinos que são apoiados por empresas sediadas no RJ e SP; ações do Sudeste que circulam por regiões diferentes do país; editais realizados a partir de outras regiões e que exigem representação nacional.

Numa outra ponta, a concentração de recursos da Lei Rouanet, especialmente no Eixo Rio-São Paulo, espelha a conjuntura nacional. Mesmo comparando-se o incentivo cultural com outras áreas incentivadas, como ciência, esportes, tecnologia e saúde, a concentração se dá na mesma proporção.

Os motivos da concentração de recursos

PIB e população

As regiões que mais captam concentram também os maiores contingentes populacionais. Portanto, os recursos concentrados da Lei Rouanet também tendem a refletir os vícios demográficos e econômicos brasileiros (veja mapa abaixo).

Circulação

É importante lembrar que, embora os recursos captados estejam concentrados no Sudeste, os projetos patrocinados muitas vezes têm circulação nacional. Ou seja, o proponente pode estar no Sudeste, mas seu projeto pode ser executado em outras regiões do país. É o caso da Festa Folclórica de Parintins no AM, que tem um proponente e recursos de patrocinadores do Sudeste, entre outros exemplos.

Fundo Nacional de Cultura

O FNC deveria ter o papel de apoiar projetos em regiões com menor capacidade de captação de recursos, além de incentivar projetos culturais sem apelo comercial. Mas, em virtude dos baixos recursos disponibilizados, não tem cumprido o seu papel.

Outras isenções

Outras isenções fiscais também se concentram nas regiões Sul e Sudeste. É o caso, por exemplo, de Esporte e Lazer, em que 84,31% são captados no Sudeste, e da Ciência e Tecnologia, que tem 70,52% dos recursos captados na mesma região.

Distribuição dos recursos da Lei Rouanet

(MECENATO EM 2015 / FNC DE 2010 A 2014)

	MECENATO	FNC	POPULAÇÃO	ARRECADADAÇÃO DE IR (PF+PJ)*
SUDESTE	79,29%	46%	42%	67%
SUL	13,15%	18%	14,5%	10%
NORDESTE	4,58%	22%	28%	5,5%
CENTRO-OESTE	2,33%	10%	7,5%	15,5%
NORTE	0,66%	4%	8%	2%

*FORTE: RECEITA FEDERAL



As fontes de recursos

75%
É QUANTO OS
500 MAIORES
INVESTIDORES
MOBILIZAM
DO TOTAL DE
RECURSOS.
TAMBÉM É ESSA
A PORCENTAGEM
GERIDA PELOS
500 MAIORES
PROPONENTES

31
MILHÕES DE REAIS,
É A PARCELA DE
CAPTAÇÃO FEITA
POR PESSOAS
FÍSICAS, EM
2015, VOLUME
BAIXÍSSIMO
NO SISTEMA

Os investidores da Lei Rouanet são grandes empresas brasileiras, a imensa maioria delas sediada no centro sul do País. Há uma limitação legal de que somente empresas que apuram seu imposto de renda pelo sistema tributário de lucro real possam utilizar o incentivo fiscal da Rouanet. Isso impede que médias e pequenas empresas entrem no sistema.

Nos últimos anos, a quantidade de empresas que entraram no sistema do Mecenato tem se mantido estável, um pouco mais de 3 mil. Algumas dessas grandes empresas, pelos volumes relevantes de investimentos, criaram áreas específicas para gerir seus recursos, acompanhar os resultados dos projetos patrocinados, desenvolver programas especiais e lançar editais públicos. Já a participação dos investidores pessoas físicas é baixíssima no sistema e somou apenas R\$ 31 milhões em 2015.

A maioria dos proponentes está sediada nos Estados do RJ, SP, MG e RS, embora seus projetos tenham, muitas vezes, circulação nacional.

Entre os 20 maiores proponentes que captam mais de R\$ 7 milhões por ano, estão as instituições culturais (museus, fundações, institutos, orquestras e teatros), as empresas produtoras de grandes espetáculos artísticos (teatro e música) e empresas que viabilizam as grandes exposições de arte.

De outro lado, considerando aqueles que captam menos de R\$ 500 mil no ano, estão mais de 2 mil proponentes diferentes em todos os segmentos culturais. Esses proponentes estão em quase todos os Estados, mas também se concentram nos Estados de economias mais robustas.

Perfil dos proponentes (MÉDIA ANUAL)

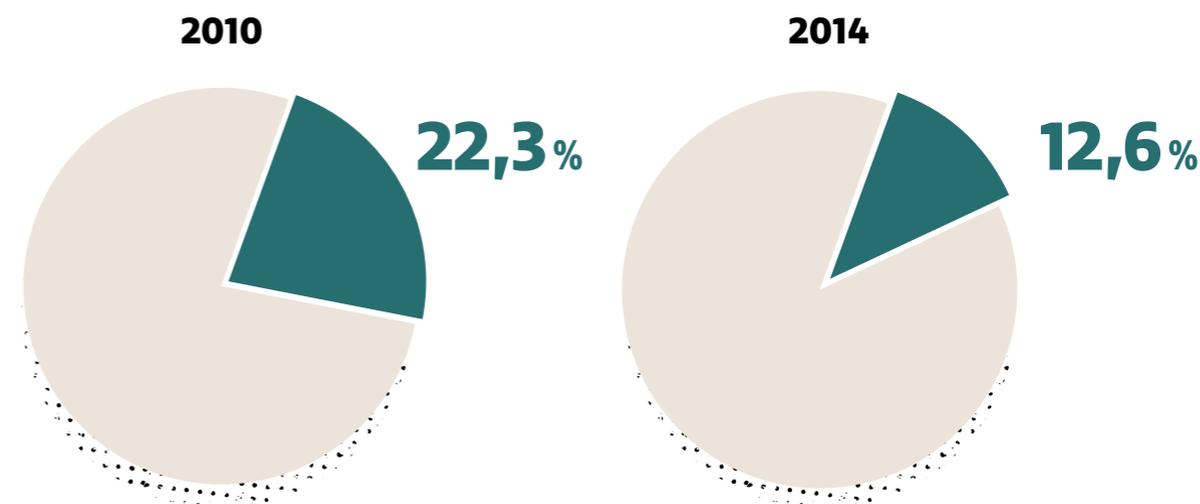


20 MAIORES
+ de R\$ 7 milhões



2 MIL MÉDIOS
R\$ 500 mil

Investimentos de estatais encolhem



Em média, entre os anos de 2010 e 2014, os 10 maiores investidores estatais aportaram em torno de 12% do total. Os 50 maiores representaram, em média, 30% dos investimentos. Esses dados percentuais não sofreram alterações relevantes, mesmo com as reduções dos investimentos da Petrobras e da Vale.



Governança e democratização do acesso

109
MILHÕES DE
INGRESSOS
GRATUITOS FORAM
DISTRIBUÍDOS
ENTRE 2010 E 2015
COM RECURSOS
DA LEI ROUANET
NO PAÍS

6,87
REAIS FOI O CUSTO
MÉDIO UNITÁRIO
DE PRODUTOS
E ATIVIDADES
CULTURAIS
PATROCINADOS
PELA LEI ROUANET

A governança do mecanismo de incentivo da Lei Rouanet tem sido aprimorada ao longo dos anos por meio da profissionalização das equipes e dos processos, além de um sistema de software que dá à Lei a transparência que todo programa público deveria manter. As informações on-line sobre projetos, quem patrocina, quem é patrocinado e demais detalhes estão abertas no site do MinC, disponível a todo cidadão brasileiro interessado na consulta.

Os projetos são submetidos a um ciclo de apreciação que envolve dezenas de servidores públicos e profissionais representantes da sociedade civil e do empresariado brasileiro, com base nos diversos critérios, limites e procedimentos previstos na legislação.

O Ministério da Cultura, ao longo dos últimos anos, vem adotando procedimentos e aprimorando as normas internas para coibir e mitigar eventuais desvios de finalidade e, especialmente, evitar prejuízos aos cofres públicos. Esses esforços esbarram na exiguidade de recursos financeiros, tecnológicos e humanos, além da baixa integração entre os sistemas de controle e fiscalização do Estado.

Em consulta ao sistema Salic, do Ministério da Cultura, verifica-se que existem atualmente 11.473 projetos cujas prestações de contas ainda não foram analisadas. Nesse sentido, é do interesse de todos que a análise do passivo de prestações de contas do MinC seja intensificada para a conclusão dos trabalhos, sem prejuízo do rigor necessário.

Democratização de acesso

Projetos

100%
GRATUITOS

Exemplos

Exposições
Museus

Concertos
Shows em praça pública

Livros, CDs e DVDs
Arte-educação

Projetos com comercialização

CONTRAPARTIDA MÍNIMA

10%

Para distribuição gratuita à população de baixa renda

+

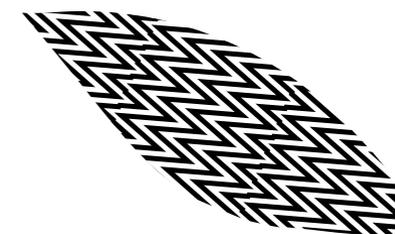
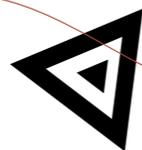
20%

Com preço máximo do Vale Cultura

+

20%

Para escolas públicas e bibliotecas, por exemplo, ou outra contrapartida definida em lei



A cultura no mundo

10,2%
É QUANTO SE ESTIMA
QUE VÁ CRESCER A
INDÚSTRIA CULTURAL
NO BRASIL ATÉ 2019

É importante salientar que as indústrias culturais têm papel relevante em economias de países desenvolvidos, como Alemanha, França e Inglaterra. Estudo da International Intellectual Property Alliance mostra que a indústria cultural é responsável, nos Estados Unidos, por 6,5% do PIB, dando emprego a 5,4 milhões de pessoas.

25
DOS ESTADOS DA UNIÃO
EUROPEIA FAZEM USO
DE RENÚNCIA FISCAL

O exemplo da Lei Rouanet, como instrumento de incentivo fiscal para iniciativas culturais, também se repete por meio de outros modelos legais em diversos países. A renúncia fiscal é utilizada em 25 dos Estados-membros que compõem a União Europeia. Em 2000, a Itália aprovou uma lei nacional unificada, que permite aos doadores individuais a dedução de 100% do valor doado às instituições públicas e privadas reconhecidas como culturais. Nos cinco anos seguintes, o montante das doações individuais em espécie cresceu cerca de 70%.

2/3
DOS DOADORES
AMERICANOS REDUZIRIAM
SUAS CONTRIBUIÇÕES
SE NÃO HOUVESSE
INCENTIVO FISCAL.
NOS EUA, INSTITUIÇÕES
SEM FINS LUCRATIVOS
RECEBERAM US\$ 316 BI

Segundo a Forbes, nos Estados Unidos a doação individual alcançou US\$ 316 bilhões (US\$ 223 bilhões provenientes de pessoas físicas), em 2012, e dois terços dos doadores declararam que reduziram suas contribuições se não houvesse incentivo fiscal.

Projeção da PwC Global Entertainment and Media Outlook para o período 2015-2019 mostra

70 MILHÕES DE REAIS FOI QUANTO O FUNDO NACIONAL DE CULTURA (FNC) OPEROU EM 2015. R\$ 417 MILHÕES SERIA O MONTANTE OBRIGATÓRIO DE RECURSOS DAS LOTERIAS FEDERAIS (3% DO TOTAL) PARA O FUNDO

que, mesmo com a desaceleração da economia brasileira, é esperado um crescimento da indústria do entretenimento em cerca de 10,2% em 5 anos, o que representa o dobro da previsão para o mercado global. O mercado, que em 2014 era de R\$ 42 bilhões, pode chegar, estima-se, a R\$ 69 bilhões em 2019, ultrapassando a indústria do entretenimento de países como Itália, Canadá e Coreia do Sul.

No Brasil, a abrangência e o alcance da Lei Rouanet são responsáveis pelo salto de qualidade, diversidade e vitalidade da cultura nos últimos 25 anos. Suas virtudes são infinitamente superiores às eventuais fragilidades, e mesmo essas fragilidades, na visão do Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais, são superáveis.

Não há dúvida de que é fundamental o aprimoramento na lei de incentivo federal à cultura, e a experiência dessas últimas décadas forneceu informações suficientes para que se possa atuar nesse aperfeiçoamento.

A análise não pode ser feita apenas nos resultados do incentivo fiscal, mas sim na lei como um todo, identificando onde estão as principais deficiências. Uma delas, em nossa avaliação, está no desequilíbrio de atividade de dois de seus mecanismos, o Fundo Nacional de

Cultura e os Ficarts. Eles foram negligenciados ao longo da existência da lei e devem ser implementados com eficiência.

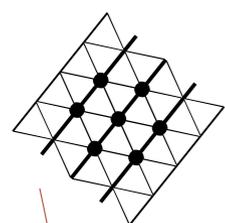
O Fundo Nacional de Cultura, por exemplo, foi criado para ser um contraponto ao incentivo fiscal, financiando aquelas atividades culturais menos atrativas em termos empresariais. Sua outra função seria desconcentrar regionalmente os recursos. Isso está disposto nos objetivos do FNC na Lei 8.313. Com a sistemática diminuição dos recursos do FNC, deixando-os incompatíveis com as necessidades do País, acentuou-se o desequilíbrio entre um mecanismo e outro.

Por exemplo: em 2015, o FNC executou apenas cerca de R\$ 70 milhões, sendo que, pela legislação, somente os recursos obrigatórios das loterias (3% da arrecadação bruta) destinariam R\$ 417 milhões ao fundo. Isso poderia garantir os propósitos do FNC.

O Fórum defende que os recursos do FNC não sejam contingenciados, ao contrário, que sejam fortalecidos e ampliados, como também no mínimo 80% deles sejam aplicados nas atividades culturais que garantam a descentralização de proponentes, de recursos e de impacto de locais e regiões pouco atendidos.



Glossário



ACESSIBILIDADE

● Todas as medidas adotadas para facilitar o acesso de pessoas com alguma limitação física (com problema de mobilidade reduzida, idosos, surdos, cegos, obesos e/ou outros).

ADMISSIBILIDADE

● Exame de documentos preliminar para que uma determinada proposta cultural seja aprovada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) do MinC para seguir a tramitação.

ARTIGOS 18 E 26

● Na Lei Rouanet, o Artigo 18 permite o abatimento de 100% do valor investido pelo patrocinador ou apoiador. Já o Artigo 26 prevê incentivo fiscal parcial para pessoa jurídica, com 40% de renúncia, no caso de doação, e 30% de renúncia para patrocínio.

CAPTAÇÃO

● Processo de buscar recursos junto à iniciativa privada ou pessoas físicas para a realização de determinado projeto cultural aprovado pela Lei Rouanet.

CNIC

● Sigla de Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, órgão consultivo do MinC para a Lei Rouanet. Trata-se de um colegiado de assessoramento, metade dele formado por representantes de segmentos artístico-culturais, empresariado, membros do governo e representantes do sistema MinC. A CNIC recomenda, do ponto de vista legal, a aprovação, a aprovação com cortes ou a não aprovação dos projetos.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

● Todas as medidas realizadas para promover o acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais produzidos com recursos da Lei Rouanet. Exemplo: realização em local de fácil acesso, disponibilização de transporte, distribuição gratuita, bem como a preços populares, de ingressos e produtos.

DOAÇÃO

● A doação é uma contribuição sem que haja promoção do doador. É um repasse de recurso sem retorno de imagem, um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parte do imposto de renda devido em um projeto que o contribuinte queira incentivar.

ECONOMIA DA CULTURA

● Esse conceito identifica o conjunto de atividades culturais com impacto econômico. Pode-se incluir neste conjunto qualquer prática que direta ou indiretamente gere valor econômico, além do valor cultural.

ECONOMIA CRIATIVA

● O conceito deriva do termo "indústrias criativas", e trata da importância de aproveitar economicamente as oportunidades geradas pela globalização e pelas mídias digitais, pela criatividade artística e pessoal, como forma de desenvolvimento.

FIGART

- Fundo de Investimento Cultural e Artístico, um dos três mecanismos criados pela Lei Rouanet original com o objetivo de captar recursos no mercado para atividades culturais de potencial comercial, estimulando o estabelecimento de indústrias e visando lucro.

FNC

- Fundo Nacional de Cultura, um dos instrumentos da chamada Lei Rouanet, é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis e prioriza seleções públicas. Seus principais objetivos: distribuição regional de recursos e ênfase em projetos de natureza pouco comercial.

INADIMPLENTE

- Quando as contas e os demais documentos comprobatórios do cumprimento do projeto não forem apresentados no prazo estipulado, o Ministério da Cultura registrará a inadimplência do proponente. A situação poderá ser regularizada com o envio da Prestação de Contas.

INCENTIVADORES

- Todo aquele que fornece os recursos para a execução de um projeto é chamado de incentivador e tem parte ou o total do valor do apoio deduzido no Imposto de Renda devido. O valor do incentivo para cada projeto cultural pode ser feito por meio de doação ou patrocínio.

INCENTIVO FISCAL

- O incentivo fiscal é uma estratégia que visa facilitar o aporte de capitais em uma determinada área, estimulando o seu desenvolvimento. Diversos setores são alvo de incentivos fiscais no Brasil: comércio, indústria, serviços, educação, saúde, cultura, esporte, entre outros.

LEI DO AUDIOVISUAL

- É uma outra lei específica de cultura que usa a renúncia fiscal como base de sustentação, mas se destina exclusivamente ao apoio ao cinema, séries de TV, entre outros.

LUCRO REAL

- Empresas tributadas pelo lucro real são as que antecipam os pagamentos dos tributos com base no lucro.

PARECERISTA

- O parecerista é um profissional credenciado por meio de edital público que pode emitir parecer técnico - há um banco de pareceristas no MinC. Esse profissional pode ser convocado a examinar projetos, após a admissibilidade, conforme o segmento cultural do projeto inscrito.

MECENATO

- O mecanismo da Lei Rouanet que usa essencialmente o sistema de renúncia fiscal, criado como uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. O proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, caso seja aprovada, é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR), por meio de formulário completo, ou empresas tributadas com base no lucro real visando à execução do projeto.

PATROCÍNIO

- O patrocínio é um apoio a um projeto cultural que identifica o patrocinador, podendo garantir um retorno de imagem.

PRONAC

- Programa Nacional de Apoio à Cultura, que disciplina todo o sistema de gestão da lei e é administrado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) do MinC.

PROPONENTE

- Quem propõe um projeto ao Ministério da Cultura, no âmbito da Lei Rouanet, é tratado como proponente. Ele pode ser pessoa física ou jurídica. Proponentes pessoas físicas podem ter até dois projetos concomitantes; da mesma forma, proponentes pessoas jurídicas podem ter até cinco projetos simultâneos.



RENÚNCIA FISCAL

- A renúncia fiscal é um mecanismo em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios.

SALIC

- Sistema de Apoio à Lei de Incentivo à Cultura, o site de controle, acompanhamento e transparência de todos os processos relativos à Lei Rouanet. Sistematiza as informações, permitindo o acompanhamento público do começo ao fim do processo.

SUBJETIVIDADE

- Os projetos enquadrados nos objetivos da Lei Rouanet não podem ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

VALE CULTURA

- É um benefício de R\$ 50,00 mensais concedido por adesão entre empresas e trabalhadores. É cumulativo e sem prazo de validade e só pode ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil.

LEI ROUANET - CONHEÇA ESSE SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA • 1ª EDIÇÃO • 2016

PRODUTO DESENVOLVIDO PELO FÓRUM BRASILEIRO PELOS DIREITOS CULTURAIS
PRODUÇÃO EDITORIAL CONTEÚDO COMUNICAÇÃO - WWW.CONTEUDOCOMUNICACAO.COM.BR
FONTES: RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DA CULTURA, IBGE, PWC GLOBAL ENTERTAINMENT AND MEDIA OUTLOOK,
FORBES E HENILTON MENEZES, AUTOR DO LIVRO "A LEI ROUANET MUITO ALÉM DOS (F)ATOS" (EDITORA LOYOLA)

FÓRUM BRASILEIRO PELOS DIREITOS CULTURAIS

www.fbdc.com.br

2016

